

## Despacho n.º 253/2021

Considerando,

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro, que veio alterar as medidas excecionais e temporárias aprovadas no contexto da pandemia da doença COVID-19, na sequência da evolução positiva da situação epidemiológica em Portugal e da elevada taxa de população com a vacinação completa;

A retoma, no ano letivo 2021/2022, das atividades letivas e não letivas, em regime presencial, que pressupõe o regular funcionamento de todos os serviços e atividades de suporte;

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021, de 29 de setembro, que eliminou expressamente a recomendação da adoção do regime de teletrabalho;

O levantamento progressivo das medidas que vêm sendo definidas desde março de 2020, com a retoma gradual e faseada das atividades, transversal a todas as áreas e atividades;

Que tais circunstâncias evidenciam a necessidade de repor o normal funcionamento das atividades e serviços há muito desejado, não descuidando, contudo, a necessidade de haver um período de transição com vista à (re)organização e (re)adaptação dos serviços;

Que, nos termos da legislação em vigor, compete ao empregador implementar, nos locais de trabalho, as medidas técnicas e organizacionais que garantam a proteção dos trabalhadores;

Ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, são aprovadas as seguintes orientações, a aplicar em todas as Unidades e Serviços da Universidade de Coimbra (UC) e, com as necessárias adequações, aos Serviços de Ação Social:

### I – Prestação e organização do trabalho

- 1- Em **regra**, o trabalho é **prestado presencialmente** nas instalações da Universidade de Coimbra.
- 2- Pode ser adotado o **regime híbrido**, através da definição de **escalas rotativas** que alternem entre o regime presencial e o regime não presencial, tendo em consideração, em cada unidade, divisão ou serviço:
  - a) As características dos locais de trabalho;
  - b) A capacidade de resposta.

- 3- As escalas rotativas são propostas pelo superior hierárquico imediato, de acordo com os critérios definidos no número anterior, tendo em consideração **o regime que melhor promova a eficácia e eficiência do serviço**, e, após a anuência do trabalhador, sujeitas a autorização dos/as Diretores/as das Unidades Orgânicas, dos/as Diretores/as das Unidades de Extensão Cultura e Apoio à Formação, do Administrador ou do Administrador Adjunto da UC, do Administrador dos SASUC e da Adjunta do Gabinete do Reitor, consoante o caso.
- 4- As escalas rotativas devem assegurar a **permanência diária em regime presencial de, pelo menos, 75% dos trabalhadores** de cada unidade, divisão ou serviço, vigorando pelo prazo máximo de 6 meses, após o qual devem ser reavaliadas.
- 5- O regime de teletrabalho é autorizado, nos termos da lei<sup>1</sup>, aos trabalhadores com condições de imunossupressão que careçam de administração de uma dose adicional da vacina contra a COVID-19, desde que desempenhem funções compatíveis com o regime de teletrabalho. Para o efeito, deve ser apresentada, pelo trabalhador, declaração médica que ateste a condição de saúde que justifica a sua especial proteção, emitida por médico da especialidade conexa aos fundamentos clínicos, com data e assinatura legível.
- 6- Nas situações previstas no número anterior em que as funções não sejam compatíveis com o teletrabalho, o trabalhador tem direito à justificação das faltas nos termos da lei.<sup>1</sup>
- 7- Nas restantes situações os pedidos de teletrabalho são submetidos a decisão do Reitor sendo, em caso de decisão favorável, celebrado contrato para prestação subordinada de teletrabalho, em cumprimento do regime estabelecido nos artigos 165.º e seguintes do Código do Trabalho, pelo prazo de 6 meses, eventualmente renovável.
- 8- A prestação de trabalho suplementar, verificados os respetivos pressupostos, só pode ser autorizada a trabalhadores que se encontrem em regime de trabalho presencial ou híbrido nos dias em que a prestação de trabalho ocorra presencialmente.

## II – Registo Biométrico

- 1- O registo biométrico deve ser efetuado **obrigatoriamente de forma presencial nas unidades de marcação** de ponto instaladas no serviço onde o trabalhador desempenha funções.

---

<sup>1</sup> Atualmente, de acordo com a previsão do artigo 25.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro.

2- O registo biométrico remoto apenas pode ser utilizado por: **a)** dirigentes ou equiparados; **b)** trabalhadores com isenção de horário; **c)** trabalhadores em teletrabalho; **d)** trabalhadores em regime híbrido, nos dias em que, de acordo com a escala do serviço, não se encontrem a trabalhar presencialmente.

### III – Medidas de proteção dos trabalhadores

- 1- É **obrigatório** o uso de máscara nos **espaços comuns** no interior dos edifícios da UC.
- 2- É **recomendado** o uso de máscara nos **locais de trabalho** sempre que não seja possível o assegurar o distanciamento físico e/ou não existam barreiras físicas impermeáveis de separação e proteção entre postos de trabalho.

O uso de máscara é, em todo o caso, **obrigatório** para os trabalhadores que não apresentem voluntariamente, perante o respetivo superior hierárquico, o certificado de vacinação.

- 3- As Unidades e Serviços devem manter a disponibilização de álcool gel na entrada e no interior dos edifícios.

### IV – Disposições finais

- 1- O presente despacho entra em vigor a 15 de novembro de 2021.
- 2- São revogados os despachos reitorais n.º 14/2021 e 23/2021.

Universidade de Coimbra, 5 de novembro de 2021

O Reitor,

Amílcar Falcão

Página 3 de 3